



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.520 DE 17 DE MAIO DE 1.982

**"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR-
OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-
COM A IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL
S/A., ATÉ O VALOR DE R\$. 9.300.000,
00(NOVE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRU
ZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar u
na operação de arrendamento mercantil com a IOCHPE ARRENDAMENTO MER-
CANTIL S/A., até o valor de R\$. 9.300.000,00 (Nove milhões e trezen-
tos mil cruzeiros) amortizável em até 48 (quarenta e oito) meses, a
contar da data de assinatura de contrato com a já referida Organiza-
ção, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção
monetária vigentes no referido estabelecimento.

ARTIGO 2º.- A importância a que se refere o Artigo 1º, se-
rá aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores conside-
ráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total de contra-
to, de seguinte equipamento: 01 Trator de esteiras marca "KOMATSU", mo-
delo D30E-16B, 73 HP, 2400 RPM, 7400 KG, da Komatsu Brasil S/A.

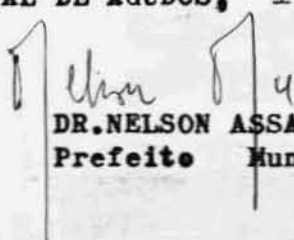
ARTIGO 3º.- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo,
a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como
valor residual para opções de compra e percentual de 3,8550, de va-
lor de R\$. 9.300.000,00, acrescido de correção monetária das Obriga-
ções Reajustáveis de Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artº 9 da
Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução nº 351 do Ban-
co Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento -
Mercantil em território nacional.

ARTIGO 4º.- O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a
entregar procuração a IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., per instru-
mento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno-
do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento-
dos aluguéis mensais de arrendamento mercantil até o final do prazo -
contratualmente estipulado.

ARTIGO 5º.- Anualmente, a Lei de Meios consignará recurs-
sos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 17 de maio de
1982.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal